

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

---

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.568/2024**

**LEI MUNICIPAL 1.568/2024**

14 de março de 2024

**SÚMULA:** Modifica a Lei Nº 1.008, de 18 de junho de 2013, para ajustar disposições sobre o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O Artigo 24 da Lei nº 1.008, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. É expressamente proibida a adoção do regime excepcional de adiantamento de despesa fora da previsão legal ou que não se enquadre na situação excepcional de adiantamento de despesa."

**Art. 2º** - O Artigo 4º da Lei nº 1.008, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor do Adiantamento de Pronto Pagamento não ultrapassará o limite previsto no artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 14 de março de 2024.

***GILSON JOSÉ DE GOIS***

Prefeito

**Publicado por:**

Natasshia Priscila da Costa Salustiano

**Código Identificador:**70DA4F8C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/03/2024. Edição 2982

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>